



**SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**

Pregão Eletrônico nº 12/2021

Processo Administrativo nº 21000.069131/2021-14

FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.813.581/0001-55, com endereço no SCN, Quadra 1, Bloco A, Ed. Number One, Loja 47 a 55, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 24 do Decreto Federal¹ nº 10.024, de 20 de setembro 2019, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do certame em referência, conforme as razões a seguir consignadas.

1. Do objeto do Pregão

Trata-se de Pregão², por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para eventual fornecimento de mobiliários corporativos e eletroeletrônicos, com o fito de substituir os bens do Ministério, considerados

¹ BRASIL. Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019: [...] Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

² Pregão Eletrônico nº 12/2021.



inadequados à execução dos seus respectivos propósitos fundamentais, seja em razão de avarias ou obsolescência.

O certame é composto por 40 (quarenta) itens, os quais foram divididos em 06 (seis) grupos.³

2. Da tempestividade

A data prevista para a abertura da sessão pública é dia 07.12.2021, terça-feira. Considerando que o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura do certame, ou seja, dia 02.12.2021, quinta-feira, tempestiva, pois, esta peça na presente data⁴.

3. Da exigência de percentual de variação para os itens 21 a 28, sem a indicação de qualquer parâmetro de comparação

A Coordenação-Geral de Aquisições do MAPA exige que os mobiliários constantes dos itens⁵ 21 a 28 possuam “variação máxima permitida de 10% nas dimensões”.

Tecnicamente, essa variação representa tolerâncias que são permitidas durante o processo de fabricação, para que os defeitos que eventualmente ocorram na produção das peças não prejudiquem a montagem e o seu funcionamento. Em resumo: seriam os limites admissíveis de erros realizados pelo fabricante.

Essas tolerâncias podem ser de geometria, de forma, de posição, de orientação e de dimensão, como no presente caso.

³ Grupo 01 – Mobiliários Corporativos – Itens 1 a 16;

Grupo 02 – Mobiliários Especiais – Itens 17 a 20;

Grupo 03 – Assentos – Itens 21 a 30;

Grupo 04 – Aparelhos – Itens 31 a 34;

Grupo 05 – Estantes de aço – Itens 35 a 37;

Grupo 06 – Tapeçaria – Itens 38 a 40

⁴ Vide nota de rodapé nº 01.

⁵ Item 21 – poltrona espaldar alto;

Item 22 – poltrona espaldar médio;

Item 23 – poltrona diretor;

Item 24 – cadeira fixa interlocutor;

Item 25 - sofás 03 lugares;

Item 26 - sofás 02 lugares;

Item 27 - sofá 01 lugar; e

Item 28 – poltrona para recepção.



A tolerância dimensional é a modificação autorizada em uma determinada dimensão da peça.

Durante o processo de fabricação, a dimensão pode oscilar entre um valor máximo e um valor mínimo.

O sistema padronizado pela ISO⁶ 9000 é constituído por uma série de princípios, regras e tabelas que permitem a escolha racional das tolerâncias adequadas para cada caso⁷:

GRUPO DE DIMENSÕES				
0	até	1mm	> 50	≤ 80
>1		≤ 3	> 80	≤ 120
> 3		≤ 6	> 120	≤ 180
> 6		≤ 10	> 180	≤ 250
> 10		≤ 18	> 250	≤ 315
> 18		≤ 30	> 315	≤ 400
> 30		≤ 50	> 400	≤ 500

Ocorre, contudo, que não houve qualquer indicação de medida, peso ou dimensão para que haja, ao menos, um comparativo para se adequar ao mencionado percentual, não sendo, por isso, plausível a referida exigência.

Cumpra destacar que tal questão já foi trazida por essa empresa licitante na sua primeira impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/202.

Infortunadamente, entretanto, o Pregoeiro não enfrentou a matéria.

Assim, reitera-se a impugnação neste ponto, frisando que a exigência, para os itens⁸ 21 a 28, de “variação máxima de 10% nas dimensões” somente faria sentido se houvesse alguma indicação das medidas, pesos e dimensões dos assentos. O que não ocorreu no caso concreto!

Sem essa indicação de medida, não há como falar-se em “variação”.

Chega a ser, inclusive, um contrassenso calcular unidade de tolerância sem indicação destas referências de medidas.

⁶ Organização Internacional de Normatização.

⁷ https://docente.ifsc.edu.br/anderson.correia/MaterialDidatico/Engenharia_Mecanica/Fase_2/Desenho_T%C3%A9cnico_I/Cap%C3%ADtulo%207%20-%20Toler%C3%A2ncias%20e%20Ajustes.pdf.

⁸ Vide nota de rodapé nº 05.



Desse modo, a referida exigência deve ser excluída, devendo o Edital ser reformado quanto aos mencionados itens.

4. Da exigência de sistema de absorção acústica, por meio de orifícios, na poltrona auditório com prancheta basculante

A Coordenação-Geral de Aquisições do MAPA, nos itens⁹ 29 e 30, referente à “poltrona auditório com prancheta basculante”, exige que o licitante apresente, para esse mobiliário, “capas para assento e encosto com alta resistência a impactos e abrasão, injetadas em polipropileno (termoplástico) na cor preta totalmente reciclável, com local pré-definido para fixação de identificação de numeração de poltronas. Sistema de absorção acústica através de orifícios incorporados às carenagens de assento e encosto fazendo com que o índice de reverberação baixe consideravelmente, adequando-se às exigências de ambientes com baixo nível de ruídos.”.

⁹ Grupo 03: [...] Item 29: Poltrona Auditório c/ Prancheta Basculante. Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT ou de laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com as normas NBR 15878:2011 ou versão mais recente. Estofados revestidos em tecido sintético 100% poliéster, de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez a luz e não reagente a manchas; espuma em poliuretano injetado. Espuma do assento com espessura média de 65 mm com densidade de D55 indeformável e espuma do encosto com espessura média de 50 mm, com densidade D55 indeformável moldada anatomicamente para proteção da região lombar, com conchas em madeira laminada prensada e moldada a quente de alta resistência, com 15 mm de espessura. Borda frontal ligeiramente curvada no assento, a fim de evitar a obstrução da circulação sanguínea nos membros inferiores de acordo com NR17. Capas para assento e encosto com alta resistência a impactos e abrasão, injetadas em polipropileno (termoplástico) na cor preta totalmente reciclável, com local pré-definido para fixação de identificação de numeração de poltronas. Sistema de absorção acústica através de orifícios incorporados às carenagens de assento e encosto fazendo com que o índice de reverberação baixe consideravelmente, adequando-se às exigências de ambientes com baixo nível de ruídos. Sistema mecânico de basculamento, com rebatimento simultâneo do assento e encosto, através de mola de torção. Carenagem lateral injetada em polipropileno (termoplástico) na cor preta, com local pré-definido para fixação de identificador de fileiras. Sistema de absorção acústica através de orifícios incorporados às carenagens laterais das estruturas, fazendo com que o índice de reverberação baixe consideravelmente, adequando-se às exigências de ambientes com baixo nível de ruídos. Apóia-braço basculante, com prancheta, e em três opções de material: injetado polipropileno (termoplástico), integral Skin (poliuretano) com alma de aço ou em madeira, todos com bordas arredondadas e fixadas à lateral. Prancheta Escamoteável, embutida no Pé quando fechada, confeccionada em chapa de aço com espessura de 1/8” medindo 215 x 229,5 mm e mecanismo articulável para basculamento e rebatimento em aço trefilado com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização.

Dimensões:

- a) profundidade do assento mínima de 0,40 m e máxima de 0,49 m, medida entre sua parte frontal e o ponto mais frontal do encosto tomado no eixo de simetria;
- b) largura do assento mínima de 0,48 m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto.
- c) altura do assento mínima de 0,41 m e máxima de 0,45 m, medida na sua parte mais alta e frontal;
- d) ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal, de 2° a 5°;
- e) ângulo entre assento e encosto de 100° a 105°. Quando providos de apoios de braços, estes devem ter altura entre 0,23 m e 0,27 m em relação ao assento. O produto deverá ser montado integralmente pela contratada nas dependências do MAPA Prazo de garantia: 5 anos.



Considerando que o ambiente já é dotado de baixo nível de ruídos, não seria necessário, portanto, um mobiliário de baixa acústica. No caso concreto, o bom resultado de acústica envolveria parede, piso e outras variantes. A poltrona seria o item menos significativo para essa equação.

Insta salientar que, em uma pesquisa superficial realizada por essa defesa, de 16 fornecedores de assentos, somente 03 possuem esse sistema de absorção acústica. Logo, essa exigência excluiria, sem justificativa razoável, ao menos 80% dos licitantes.

A referida exigência, assim, restringe injustificadamente a competitividade e não pode permanecer no edital.

5. Da restrição à competitividade

O art. 3º, §1º, inc. I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Essa lei aplica-se ao pregão, conforme art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

O art. 2º, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019 disciplina que as normas da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.¹⁰

De acordo com a Súmula nº 272 do TCU, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica no edital, para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.¹¹

Permitir que o presente certame prossiga com as exigências em comento acarretará no afastamento ilegal de empresas interessadas.

¹⁰ Decreto nº 10.024/2019: [...] Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. [...] § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

¹¹ Súmula nº 272 do TCU - No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Fundamento legal – Constituição Federal de 1988, Art. 37, Inc. XXI; Lei nº 8.666/63, Art. 3º, § 1º, Incs. I; Arts. 27 E 30 E Art. 44, ° 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, Art. 2º, *caput* e inc. VI do parágrafo único.



6. Dos pedidos

Em face do exposto, impugna-se, mais uma vez, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021, requerendo:

- a) a exclusão da exigência de percentual de variação de dimensão, quando não há qualquer indicação de medida; e
- b) a exclusão da exigência de “capas para assento e encosto com alta resistência a impactos e abrasão, injetadas em polipropileno (termoplástico) na cor preta totalmente reciclável, com local pré-definido para fixação de identificação de numeração de poltronas. Sistema de absorção acústica através de orifícios incorporados às carenagens de assento e encosto fazendo com que o índice de reverberação baixe consideravelmente, adequando-se às exigências de ambientes com baixo nível de ruídos”, nos itens 29 e 30, pois restringe a competitividade.

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

Ana Carolina Mazoni
OAB/DF nº 31.606

Augusto César Nogueira de Souza
OAB/DF nº 55.713

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
OAB/DF nº 41.796